

## Requerimento de Sessão 33/2026

Protocolo 42838 Envio em 12/02/2026 17:13:44

Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a situação financeira do Município após o encerramento da vigência dos Decretos Municipais nº 7.412/2025 e nº 7.449/2025, que tratam da contenção de despesas.

Excelentíssimo Senhor

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística  
Paraguaçu Paulista

A Vereadora que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, sr. Antonio Takashi Sasada, as seguintes informações sobre a situação financeira do Município após o encerramento da vigência dos Decretos Municipais nº 7.412/2025 e nº 7.449/2025, que tratam da contenção de despesas:

- 1) Qual foi o impacto financeiro efetivo das medidas previstas nos Decretos nº 7.412/2025 e nº 7.449/2025 nas contas públicas municipais?
- 2) Os decretos alcançaram os objetivos propostos?
- 3) Após o encerramento da vigência dos decretos, o Município ainda se encontra em situação de déficit financeiro? Em caso positivo, informar:
  - a) Valor atualizado do déficit.
  - b) Os principais fatores para continuidade dessa situação financeira.
- 4) Qual o valor total economizado em razão das medidas de contenção adotadas?
- 5) Encaminhar relatórios financeiros, demonstrativos contábeis e demais documentos oficiais que comprovem os resultados obtidos durante a vigência dos decretos.
- 6) Caso ainda exista situação financeira delicada, informar quais medidas adicionais serão adotadas pela Administração Municipal para restabelecer o equilíbrio fiscal.
- 7) Esclarecer por qual motivo as informações referentes aos resultados financeiros dos Decretos nº 7.412/2025 e nº 7.449/2025 não foram amplamente divulgadas nos canais oficiais e redes sociais da Prefeitura.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



## **JUSTIFICATIVA**

As medidas previstas nos Decretos nº 7.412/2025 e nº 7.449/2025 tiveram como objetivo central a redução de despesas e o reequilíbrio das contas públicas, representando um compromisso formal do Executivo com o ajuste fiscal do Município.

O presente Requerimento busca assegurar a transparência na gestão fiscal e garantir à população o acesso a informações claras e atualizadas sobre a situação financeira do Município, em conformidade com os princípios da publicidade e da responsabilidade na gestão fiscal.

Palácio Legislativo Água grande, 12 de fevereiro de 2026.

**GRACIANE DE MADUREIRA**  
Vereadora



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

### **DECRETO Nº 7.412, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**

Autoriza a limitação de empenho e movimentação financeira de qualquer natureza na Administração Direta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

Considerando o disposto na Lei nº 3.571, de 05 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 - LDO 2025, que determina sobre critérios e formas para limitação de empenho;

Considerando o aumento expressivo de demandas judiciais (Requisições de Pequeno Valor - RPVs e sentenças judiciais), que tem impactado diretamente no resultado orçamentário e financeiro;

Considerando a solicitação de aumento de duodécimo da Câmara Municipal no último trimestre, sendo necessária a readequação financeira;

Considerando o impacto da implantação do piso do magistério e cumprimento do plano de cargo e salários proveniente da Lei Complementar nº 05/1997;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a limitação de empenho e movimentação financeira de qualquer natureza na Administração Direta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A limitação terá como objetivo a redução do deficit orçamentário e financeiro e será realizada por todas as Secretarias Municipais.

Art. 2º Fica determinado a todas as Secretarias Municipais, a partir da publicação deste decreto, estabelecer metas para redução das despesas de:

- I - energia elétrica;
- II - diárias;
- III - adiantamentos;
- IV - horas extras;
- V - combustíveis;
- VI - material de expediente;

- VII - gêneros alimentícios e de limpeza;
- VIII - prestação de serviços eventuais ou contínuos;
- IX - auxílios;
- X - ajuda de custos;
- XI - passagens;
- XIII - viagens;
- XIV - aquisição de peças e pneus;
- XV - eventos festivos e culturais;
- XVI - cursos, seminários e congressos;
- XVII - concessão de férias;
- XVIII - pagamento de férias e licença prêmio em pecúnia;
- XIX - entre outras.

§ 1º Para redução das despesas, nas unidades que realizam atividades administrativas, as Secretarias Municipais poderão adotar, até 31 de dezembro de 2025, jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de 15 (quinze) minutos, fixada pelo respectivo Secretário Municipal, observado o seguinte padrão de horário de funcionamento: das 07h00 às 13h00, com intervalo de 15 minutos, das 11h00 às 11h15min.

§ 2º Fica estabelecido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento), para redução das despesas descritas neste artigo.

Art. 3º A redução de despesas ocorrerá sem prejuízo dos serviços essenciais e emergenciais compreendidos nas áreas da saúde, educação, assistência social e limpeza pública.

Art. 4º Ficam suspensas temporariamente, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo ou autoridade delegada:

- I – novas contratações de serviços não essenciais;
- II – novas contratações de servidores, salvo reposição por desligamento;
- III - celebração de novos convênios, contratos e aditivos que impliquem aumento de despesa;
- IV - concessão de gratificações, horas extras, férias e licença prêmio em pecúnia, e vantagens não obrigatórias.

Art. 5º Não serão objeto da limitação do empenho as despesas com contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a comprovação de disponibilidade orçamentária ou a comprovação de recursos a receber por ocasião de medições financeiras ou liberações parciais dos recursos de convênios em investimentos.

Art. 6º Caso haja necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, o titular de cada Secretaria Municipal, para o processamento da despesa, deverá garantir a indicação dos recursos orçamentários e financeiros por fontes que suportarão a despesa.

Art. 7º A limitação de empenho será mantida até que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças avalie, verifique e demonstre o cumprimento das medidas e a recuperação do equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício corrente.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput será realizada mensalmente.

Art. 8º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Art. 9º O descumprimento, pelos Secretários Municipais, das normas estabelecidas neste decreto, importará em sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito

**LÍBIO TAIETTE JÚNIOR**

Chefe de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 10/10/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 10/10/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0109157** e o código CRC **7D0C38D7**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009090/2025-85

SEI nº 0109157



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

### **DECRETO Nº 7.449, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Prorroga, até 31 de janeiro de 2026, a vigência do Decreto nº 7.412, de 10 de outubro de 2025, que Autoriza a limitação de empenho e movimentação financeira de qualquer natureza na Administração Direta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que a execução das medidas estabelecidas pelo Decreto nº 7.412/2025 demonstrou eficácia na contenção de gastos correntes e na preservação da higidez financeira do Município no último trimestre;

Considerando que, embora os resultados alcançados até o momento indiquem uma trajetória de recuperação do equilíbrio fiscal, o cenário econômico ainda exige cautela para assegurar o cumprimento integral das metas fiscais e o encerramento do exercício financeiro com observância aos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a necessidade de consolidar a estabilidade orçamentária neste período de transição de exercício, garantindo que a continuidade dos serviços públicos essenciais não seja comprometida por oscilações na receita;

Considerando, por fim, que a manutenção temporária do regime de jornada diferenciada e da limitação de empenho é medida administrativa proporcional e necessária para o pleno reequilíbrio das contas públicas;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de janeiro de 2026, a vigência do Decreto nº 7.412, de 10 de outubro de 2025, que Autoriza a limitação de empenho e movimentação financeira de qualquer natureza na Administração Direta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Prorroga-se também, até 31 de janeiro de 2026, nas unidades que realizam atividades administrativas, a autorização para os Secretários Municipais adotarem a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, observado o seguinte padrão de horário de funcionamento: das 07h00 às 13h00, com intervalo de 15 minutos (11h00 às 11h15min).

Art. 3º Nas unidades das áreas de saúde, educação, assistência social e limpeza pública, a redução de despesas ocorrerá sem prejuízo dos serviços essenciais e emergenciais.

Parágrafo único. Caberá ao respectivo Secretário Municipal, das áreas previstas no *caput* deste artigo, organizar os horários e plantões que julgar necessários para manutenção e operacionalização dos serviços prestados à população.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

**EMERSON MARTINS DOS SANTOS**

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 19/12/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/12/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0127490** e o código CRC **B3460AE6**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009090/2025-85

SEI nº 0127490

